



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 23 de junho de 2023

I

Série

Número 117

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 649/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas, com a Associação de Bandolins da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Tradições e Costumes dos Bandolins”, a ser executado entre junho e dezembro de 2023.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023

Aprova os termos e os valores padrão por utente devidos pelo ISSM, IP-RAM às instituições particulares de solidariedade social, às instituições legalmente equiparadas e outras instituições particulares que prossigam atividades de ação social do âmbito da segurança social, sem finalidade lucrativa, no âmbito da aplicação do modelo de financiamento padrão aos acordos de cooperação, na modalidade típica, para as respostas sociais de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e Centro de Dia.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 436/2023

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à prestação de serviços de radioterapia externa para o SESARAM, EPERAM, pelo período de 1 (um) ano, com possibilidade de renovar-se por idênticos períodos até ao limite máximo de 4 (quatro) anos de vigência, com o preço base global de € 14.241.000,00, o que corresponde ao preço anual de € 3.560.250,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 649/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de dinamização das atividades de promoção e animação turística, com a Associação de Bandolins da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Tradições e Costumes dos Bandolins”, a ser executado entre junho e dezembro de 2023.

Texto:

Resolução n.º 649/2023

Considerando que o projeto apresentado pela Associação de Bandolins da Madeira, denominado “Tradições e Costumes dos Bandolins”, a ser concretizado entre junho e dezembro de 2023, reveste-se de elevada importância para o desenvolvimento turístico-cultural da Região Autónoma da Madeira, enriquecendo o Calendário Anual de Animação Turística Regional e constituindo-se um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que, a Associação de Bandolins da Madeira, associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa as diversas iniciativas do Calendário de Animação Turística Regional, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 11 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de dinamização das atividades de promoção e animação turística, com a Associação de Bandolins da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Tradições e Costumes dos Bandolins”, a ser executado entre junho e dezembro de 2023.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Bandolins da Madeira, uma participação financeira que não excederá € 10.000,00 (dez mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de março de 2024.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04. 07. 01. YZ.00, fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023**Sumário:**

Aprova os termos e os valores padrão por utente devidos pelo ISSM, IP-RAM às instituições particulares de solidariedade social, às instituições legalmente equiparadas e outras instituições particulares que prossigam atividades de ação social do âmbito da segurança social, sem finalidade lucrativa, no âmbito da aplicação do modelo de financiamento padrão aos acordos de cooperação, na modalidade típica, para as respostas sociais de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e Centro de Dia.

Texto:

Considerando o longo percurso de cooperação entre a Região Autónoma da Madeira e as entidades do setor social e solidário e, nesse quadro, as relações de parceria e de complementaridade que se têm estabelecido na partilha de riscos, obrigações e responsabilidades na prossecução de fins de ação social, concretizados em formas de cooperação estabelecidas, designadamente, mediante acordos;

Considerando a necessidade de se refundar o modelo de financiamento assente na celebração de acordos de cooperação na modalidade típica, com a definição de quantitativos regionais de financiamento padrão que permitam inverter a tendência de crescimento dos acordos na modalidade atípica, com base numa transição progressiva e sustentável de acordos atípicos para acordos típicos, cujo mecanismo de convergência e aproximação possa garantir, a par da estabilidade e equilíbrio financeiro das entidades do setor social e solidário, a salvaguarda dos seus postos de trabalho e a qualidade dos serviços prestados pelas mesmas a favor da população;

Considerando ainda que este modelo deve procurar concretizar uma maior equidade no relacionamento entre as mesmas entidades e o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM;

Considerando ainda que esses quantitativos regionais deverão ser tendencial e progressivamente aplicados às respostas sociais que possam ser aferidas por vaga, impondo-se, face à mudança de paradigma de financiamento, um período inicial e experimental que permita avaliar a exequibilidade do modelo aos objetivos propostos;

Considerando assim, que se afigura determinante definir, nesta fase, os termos em que são concedidos os apoios do ISSM, IP-RAM às entidades da economia social, bem como os respetivos quantitativos padrão;

Considerando os trabalhos necessários à implementação do mencionado modelo de financiamento padrão e que, nessa circunstância, apenas se entende concretizável e exequível a aplicação do mesmo para as respostas sociais de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e Centro de Dia;

Considerando a necessidade, no que respeita em concreto à resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, de serem aprovados valores padrão distintos para essa mesma resposta, atendendo à relevância do grau de dependência dos utentes na formação do gasto associado à prestação do serviço em apreço, porquanto um utente com maior nível de dependência exige um nível de cuidados superior, traduzido, designadamente, na necessidade de acréscimo de recursos humanos afetos;

Considerando ainda, no âmbito da mesma resposta social, a necessidade de se prever o ajustamento do quantitativo padrão em função do desenvolvimento prospetivo das necessidades sociais, designadamente tendo em conta fatores associados ao crescimento da dependência e multimorbilidade no processo de envelhecimento, circunstância que aconselha à especialização da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, que permita encaminhar, de acordo com as necessidades públicas, utentes com essas características/patologias preferenciais, garantindo a existência de recursos humanos apropriados a esse nível de exigência e cuidados;

Considerando, no que respeita à distribuição das vagas públicas contratadas no âmbito da cooperação, a possibilidade de majoração do financiamento padrão, sempre que seja da responsabilidade do ISSM, IP-RAM a indicação de ocupação da totalidade das vagas em Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, porquanto um utente proveniente de uma vaga pública traduz, na generalidade, uma arrecadação menor de comparticipação paga pelo utente, quando comparado com uma vaga privada.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve:

1. Aprovar, nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Estatuto do Sistema de Ação Social da Área de Segurança Social na Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2006/M, de 18 abril, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua atual redação, e com o disposto no artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, os termos e os valores padrão por utente devidos pelo ISSM, IP-RAM às instituições particulares de solidariedade social, às instituições legalmente equiparadas e outras instituições particulares que prossigam atividades de ação social do âmbito da segurança social, sem finalidade lucrativa, adiante designadas abreviadamente por instituições, no âmbito da aplicação do modelo de financiamento padrão aos acordos de cooperação, na modalidade típica, para as respostas sociais de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e Centro de Dia.
2. O modelo de financiamento padrão referido no número anterior fica sujeito aos seguintes princípios:
 - 2.1. O modelo de financiamento padrão no âmbito da presente Resolução aplica-se às respostas sociais:
 - a) Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI);
 - b) Centro de Dia.
 - 2.2. A presente Resolução aplica-se, ainda, aos novos acordos ou revisões a celebrar com instituições, no âmbito das respostas sociais previstas nas alíneas a) e b) do número anterior.
 - 2.3. Conceito de financiamento padrão:
 - a) O financiamento padrão corresponde ao apoio pecuniário unitário mensal por vaga disponibilizada pelas instituições no âmbito das presentes respostas sociais;
 - b) A comparticipação financeira do ISSM, IP-RAM é atribuída a título de transferência corrente, não reembolsável e definitiva, sem possibilidade de reversão a favor da entidade financiadora, designadamente por motivos de resultados ou saldos positivos de exploração da instituição financiada.
 - 2.4. O financiamento padrão referido no número 2.3. é calculado tendo em consideração os seguintes pressupostos:
 - a) O referencial estandardizado de recursos humanos a que as respostas sociais obrigam;
 - b) Os restantes gastos de funcionamento históricos observados nas respostas sociais na generalidade das instituições, incluindo estimativa de atualização de preços;
 - c) Dedução inerente às comparticipações históricas pagas pelos utentes na resposta social de ERPI na generalidade das instituições, incluindo a estimativa de atualização de preços ou do valor estabelecido a pagar pelo utente, no caso específico do Centro de Dia;
 - d) Dedução inerente ao autofinanciamento da Instituição, a qual corresponde a uma percentagem de 3% calculada sobre os gastos totais de funcionamento históricos observados nas respostas sociais na generalidade das instituições.
 - 2.5. Aprovação e atualização do financiamento padrão:
 - a) O financiamento padrão é fixado por utente e por resposta social, através de Resolução do Conselho do Governo Regional da Madeira;
 - b) O financiamento padrão referido no número 2.3. é atualizado, por regra, anualmente tendo por referência a evolução dos itens que concorrem para a determinação do financiamento padrão enumerados no número 2.4.;
 - 2.6. O valor da comparticipação financeira a conceder às instituições, pelo ISSM, IP-RAM, no âmbito do presente modelo de financiamento padrão, é atribuído por referência a cada resposta social, sendo determinado pela seguinte fórmula:

$$VC = (NV \times FP)$$

Em que:

VC = Valor da comparticipação mensal;

NV = Número de vagas contratadas, independentemente da frequência efetiva, com limite da respetiva capacidade da resposta;

FP = Financiamento padrão (nos termos do n.º 2.8., incluindo eventuais majorações/ reduções previstas nos n.ºs 2.9. a 2.12).

2.7. A classificação do nível de dependência das ERPI's tem em consideração o seguinte:

- a) Para efeitos de definição do valor padrão de financiamento são considerados três níveis de dependência, mais precisamente alta, moderada e baixa, de acordo com os seguintes critérios:
 - i. Se $\geq 75\%$ de residentes com dependência total ou grave, considera-se ERPI de alta dependência, aplicando-se para a totalidade das vagas contratualizadas o montante definido para a ERPI de alta dependência, atualmente fixado nos 1.292,44 € por mês e por utente, conforme n.º 2.8. e Anexo I da presente Resolução;
 - ii. Se $\geq 75\%$ de residentes com dependência total, grave ou moderada, e simultaneamente a dependência total ou grave seja $\geq 50\%$ dos residentes, considera-se ERPI de dependência moderada, aplicando-se para a totalidade das vagas contratualizadas o montante definido para a ERPI de dependência moderada, atualmente fixado nos 997,44 EUR por mês e por utente, conforme n.º 2.8. e Anexo I da presente Resolução;
 - iii. Nas restantes situações, considera-se ERPI de baixa dependência, aplicando-se para a totalidade das vagas contratualizadas o montante definido para a ERPI de baixa dependência, atualmente fixado nos 802,03 EUR por mês e por utente, conforme n.º 2.8. e Anexo I da presente Resolução.
- b) O grau de dependência dos utentes residentes, no âmbito da resposta social de ERPI é aferido com recurso à “Escala Barthel”;
- c) O nível de dependência da ERPI define-se aquando da celebração do acordo, ou da sua revisão, em função das vagas efetivamente ocupadas;
- d) Após fixação inicial do nível de dependência da ERPI, o mesmo poderá ser alterado:
 - i. A pedido da Instituição, desde que comprovada a alteração do grau de dependência dos seus residentes, que lhe permita, para efeitos de financiamento, atingir o nível de dependência da ERPI seguinte;
 - ii. Por iniciativa do ISSM, IP-RAM, verificadas as condições referidas no n.º 2.9.
- e) Para efeitos do determinado nas alíneas b), c) e d) anteriores, cabe à instituição a avaliação do grau de dependência dos seus residentes e o envio desse registo ao ISSM, IP-RAM;
- f) A avaliação referida na alínea anterior deve ser objeto de validação prévia pelo ISSM, IP-RAM, devendo para esse efeito contratar serviços ou celebrar protocolos de colaboração com outras entidades;
- g) Na impossibilidade de validação prévia por parte do ISSM, IP-RAM, considera-se automaticamente validada a informação prestada pela instituição, até posterior verificação no âmbito de ações de acompanhamento, através de contratação de serviços ou celebração protocolos de colaboração com outras entidades, previsto na alínea anterior.

2.8. O montante do financiamento padrão tem em consideração o seguinte:

- a) Os utentes a financiar correspondem ao número de vagas contratualizado abrangido por acordo, independentemente da frequência, e com limite da respetiva capacidade da resposta social;
- b) Na resposta social ERPI, o financiamento do ISSM, IP-RAM faz-se para todos os utentes abrangidos por acordo, conforme nível de dependência da ERPI, aferido nos termos da alínea a) do número 2.7., independentemente do grau de dependência do utente efetivo abrangido pelo acordo;
- c) Os valores do financiamento padrão, para o ano de 2023 são os constantes no Anexo I à presente Resolução.

2.9. O montante do financiamento padrão em ERPI atribuído pelo nível de dependência da resposta social, nos termos dos critérios definidos na alínea a) do número 2.7., pode ser excepcionalmente alterado através de reposicionamento da ERPI no nível de alta dependência ou de dependência moderada, obrigando esse reposicionamento à verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) Salvaguarda de necessidades públicas de acolhimento, garantida através da possibilidade de encaminhamento pelo ISSM, IP-RAM de utentes com características/ patologias/ dependências compatíveis com o nível de dependência da ERPI objeto de reposicionamento;
- b) A ocupação das vagas em ERPI ser totalmente pública;
- c) Cumprimento do referencial de recursos humanos que lhe confere a atribuição do nível de dependência da ERPI associado, apropriados à prestação, com qualidade, desse grau de exigência e cuidado correspondentes.

2.10. Sempre que o interesse social aconselhar e desde que a ocupação das vagas em ERPI seja totalmente pública, o financiamento padrão pode ser majorado no montante correspondente ao diferencial entre a receita média mensal verificada no estabelecimento em causa, com referência ao último ano de contas e a receita média mensal histórica cobrada aos utentes prevista para os efeitos constantes da alínea c), do número 2.4.;

2.11. As condições de financiamento para qualquer nível de dependência em ERPI previstas no número anterior e no n.º 2.9. podem ser cumulativas.

- 2.12. Sempre que a resposta social de Centro de Dia funcione de forma acoplada a outras respostas sociais, com partilha de serviços/ recursos/ espaços, o financiamento padrão previsto no Anexo I da presente Resolução pode ser reduzido em 40% por vaga contratualizada.
3. Os presentes procedimentos e valores de financiamento padrão são de aplicação imediata.
 4. Mantém-se em vigor para os acordos de cooperação vigentes, na modalidade típica, os quantitativos por utente aprovados por Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 951/2022, de 7 de outubro, bem como, nos acordos de cooperação vigentes, na modalidade atípica, os montantes mensais contratualizados no âmbito dos respetivos instrumentos de cooperação autorizadores da despesa, sem prejuízo das atualizações anuais que se vierem a determinar.
 5. Os demais termos com vista à implementação do modelo de financiamento padrão que venham a se revelar necessários para a operacionalização do presente serão determinados pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 436/2023

de 23 de junho

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à prestação de serviços de radioterapia externa para o SESARAM, EPERAM, pelo período de 1 (um) ano, com possibilidade de renovar-se por idênticos períodos até ao limite máximo de 4 (quatro) anos de vigência, com o preço base global de € 14.241.000,00, o que corresponde ao preço anual de € 3.560.250,00.

Texto:

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à prestação de serviços de radioterapia externa para o SESARAM, EPERAM, pelo período de 1 (um) ano, com possibilidade de renovar-se por idênticos períodos até ao limite máximo de 4 (quatro) anos de vigência, com o preço base global de EUR 14.241.000,00 (catorze milhões, duzentos e quarenta e um mil euros), o que corresponde ao preço anual de EUR 3.560.250,00 (três milhões, quinhentos e sessenta mil e duzentos e cinquenta euros), isento de IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2023	€ 309.890,64
Ano Económico de 2024	€ 3.560.250,00
Ano Económico de 2025	€ 3.560.250,00
Ano Económico de 2026	€ 3.560.250,00
Ano Económico de 2027	€ 3.250.359,36
2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa emergente do contrato a celebrar está inscrito na fonte de financiamento 513, classificação económica D.02.02.22, do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2023.
4. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
5. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 20 dias do mês de junho de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)